REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA SOLAR I

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1° - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA SOLAR I (“FIP-IE Solar** I” ou “**Fundo**”) é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei n° 11.478/07 e a Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Único – O Fundo tem como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, como definidos na Instrução CVM nº 539/13.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para todos os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições específicas, além de outras definições dispostas ao longo do presente Regulamento:

I. Administradora – É a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.

II. Assembleia Geral – É a assembleia geral de Cotistas do Fundo prevista no Capítulo VII deste Regulamento.

III. Ativos Líquidos – são os investimentos em títulos de renda fixa, públicos ou privados, cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n° 555/14, conforme aplicável, ou demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, nos termos do Artigo 3º, parágrafo segundo deste Regulamento.

IV. Auditores Independentes – São os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontrar-se-ão disponíveis aos Cotistas na página da Administradora.

V. B3 – É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

VI. Capital Investido – É a parcela do Capital Subscrito investido no Portfólio Investido.

VII. Capital Subscrito – É a soma dos valores dos Compromissos de Investimento firmados pelos Cotistas do Fundo, independentemente da efetiva Integralização de Cotas, em montante máximo de até 100.000.000,00 (cem milhões de Reais).

VIII. Capital Subscrito Mínimo – É o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), que deverá ser atingido pelo Capital Subscrito para permitir o início do funcionamento do Fundo, após concedida a respectiva autorização pela CVM.

IX. CCBC: É a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

X. Chamadas de Capital – É o mecanismo pelo qual a Administradora, conforme instruída pela Gestora e respeitando o estabelecido nos Compromissos de Investimento, chama os Cotistas a realizarem Integralizações de Cotas, conforme as regras estabelecidas no Artigo 6° deste Regulamento.

XI. Código ABVCAP/ANBIMA – É o "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE", elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: http://www.anbima.com.br/data/files/9F/61/C0/D2/2CC575106582A275862C16A8/C_digo_20ANBIMA_20ABVCAP_1_.pdf.

XII. Comitê de Investimento – É o comitê de investimento do Fundo previsto no Capítulo IX deste Regulamento.

XIII. Conselho Consultivo – É o órgão consultivo dos Cotistas do Fundo previsto no Capítulo VIII deste Regulamento.

XIV. Companhias Alvo – significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) tenham por propósito específico o desenvolvimento de Novos Projetos de Infraestrutura no setor de geração de energia de fonte solar, no Brasil; e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.

XV. Companhias Investidas – São as companhias emitentes dos títulos e valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo, as quais deverão, necessariamente, ser Companhias Alvo.

XVI. Compromisso de Investimento - É o instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas, por meio do qual os Cotistas obrigar-se-ão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

XVII. Cota – É uma fração ideal do patrimônio do Fundo, na forma do Artigo 30 deste Regulamento.

XVIII. Cotista – É o titular de cota(s) do Fundo.

XIX. Custodiante – É o Banco BTG Pactual S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.

XX. CVM – É a Comissão de Valores Mobiliários.

XXI. Fundo – É o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA SOLAR I**, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 11.478/07 e a Instrução CVM nº 578/16.

XXII. Gestora – É a Casaforte Investimentos S.A., sociedade por ações, sediada na Avenida Engenheiro Antônio de Góes nº 60, sala 304, Pina, Recife, PE, CEP 51010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.594.490/0001-55, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.569, de 4 de setembro de 2009.

XXIII. Indexador - É o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE – ou o índice de atualização monetária que vier a substituí-lo por lei, na hipótese do IPCA vir a ser extinto ou deixar de ser calculado ou divulgado.

XXIV. Instrução CVM nº 400/03 – É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

XXV. Instrução CVM n° 476/09 - É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos.

XXVI. Instrução CVM nº 539/13 – é a Instrução CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013 e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

XXVII. Instrução CVM nº 555/14 – É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

XXVIII. Instrução CVM nº 578/16 – É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

XXIX. Instrução CVM nº 579/16 – É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

XXX. Integralização de Cotas – É o ato de pagamento por um Cotista do Fundo da quantia total ou parcial correspondente ao valor das Cotas por ele subscritas.

XXXI. Integralização Inicial – É a primeira Integralização de Cotas ocorrida.

XXXII. Lei n° 11.478/07 - É a Lei Federal n° 11.478, de 29 de maio de 2007 e alterações posteriores, que, dentre outras disposições, instituiu os Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

XXXIII. Novos Projetos de Infraestrutura – Significam novos projetos de infraestrutura, conforme os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei nº 11.478/07, regulamentado pelo Art. 17 da Instrução CVM nº 578/16, incluindo ainda expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

XXXIV. Partes Relacionadas – Significa a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Companhia Alvo.

XXXV. Patrimônio Líquido – É o valor resultante da soma dos recursos que estão disponíveis no Fundo, acrescidos ao valor da carteira e aos valores a receber, e subtraídas as exigibilidades.

XXXVI. Período de Desinvestimento - É o período, compreendido entre o término do Período de Investimento e a expiração do Prazo de Duração do Fundo ou sua liquidação, no qual deverão ocorrer os desinvestimentos no Portfólio Investido.

XXXVII. Período de Investimento - É o período para a realização de investimentos por parte do Fundo, conforme indicado no Artigo 7º deste Regulamento.

XXXVIII. Principal Investido Corrigido - É o valor total principal investido pelos Cotistas em integralização de Cotas, atualizado pelo Indexador, desde a data da integralização das Cotas até a data da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo.

XXXIX. Portfólio Alvo – São títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, representados por ações, debêntures conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de tais companhias, nos termos previstos no Parágrafo Quarto do Artigo 3º deste Regulamento.

XL. Portfólio Investido – São os títulos e valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas, representados por ações, debêntures conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de tais companhias.

XLI. Prazo de Duração – É o prazo de duração do Fundo, qual seja, 8 (oito) anos contados da data da Integralização Inicial, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 19 deste Regulamento.

XLII. Regulamento – É o presente Regulamento, que rege o Fundo, observados os termos e condições previstas na Lei n° 11.478/07, na Instrução CVM nº 578/16 e no Código ABVCAP/ANBIMA.

XLIII. Regulamento da Câmara – É o regulamento da CCBC.

XLIV. Taxa de Administração – É a remuneração a que farão jus a Administradora e a Gestora, conforme disciplinado nos termos do Artigo 18 deste Regulamento.

XLV. Taxa de Desempenho – É a remuneração a que, quando aplicável, fará jus a Gestora, conforme disciplinado nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 18, deste Regulamento.

Parágrafo Único – Todas as referências neste Regulamento a um determinado número de dias devem referir-se a dias corridos, a menos que dias úteis sejam expressamente

especificados. Sempre que uma medida tiver que ser tomada em um dia que não seja um dia útil, essa medida poderá ser validamente tomada no próximo dia útil seguinte.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - O Fundo tem por finalidade a obtenção de ganhos mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira, formada por títulos e valores mobiliários das Companhias Investidas, para posterior alienação durante o Prazo de Duração, e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações.

Parágrafo Primeiro - O Fundo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido no Portfólio Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se dar por meio: a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou b) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas. O investimento mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no Portfólio Alvo não será aplicável durante o prazo em que a legislação e regulamentação aplicáveis permitam a inobservância de tal investimento mínimo.

Parágrafo Segundo - Os recursos do Fundo que não estiverem alocados no Portfólio Investido poderão ser investidos pela Gestora em títulos de renda fixa, públicos ou privados, cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n° 555/14, conforme aplicável, ou demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos e os juros sobre capital próprio a serem distribuídos ou pagos pelas Companhias Investidas poderão ser: (i) repassados aos Cotistas através de distribuição direta ou amortização de Cotas; ou (ii) reinvestidos nos ativos referidos no Parágrafo Segundo do Artigo 3º ou no Portfólio Alvo, a critério da Gestora, observado o disposto neste Regulamento. No caso de distribuição direta de tais recursos aos Cotistas, somente terão direito a tal repasse aqueles Cotistas que detinham posição na carteira do Fundo na data base que originou o direito ao recebimento de tais recursos. Os pagamentos serão feitos de forma a respeitar a proporção das Cotas detidas pelos Cotistas na mesma data do recebimento do direito pelo Fundo.

Parágrafo Quarto - Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhia fechada se enquadrem no conceito de Portfólio Alvo, e, portanto, possam ser objeto dos

investimentos do Fundo, mencionada companhia deverá adotar as seguintes práticas de governança:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;

III – disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV – adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I a IV acima; e

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – Todo Cotista, ao assinar o Compromisso de Investimento, deverá assinar o correspondente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, declarando, por escrito, que tomou ciência do inteiro teor deste Regulamento e do grau de risco envolvido nas aplicações do Fundo.

Parágrafo Sexto - As aplicações feitas no Fundo, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos investimentos, bem como ao risco de baixa liquidez dos ativos nos quais o Fundo poderá investir.

Parágrafo Sétimo - É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem operações de compra ou venda de ações das Companhias Investidas, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; e/ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Oitavo - O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, limitados ao valor total de 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses da data de sua realização.

Parágrafo Nono - O Fundo não investirá em ativos no exterior.

Parágrafo Décimo - O Fundo poderá investir em debêntures não conversíveis emitidas por Companhias Investidas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas à Administradora e/ou Gestora, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, desde que em condições competitivas e de mercado.

Artigo 4º – Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo serão destinados à amortização de Cotas até o último dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento, nos termos dos Artigos 9º e 35º deste Regulamento, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 3º.

Artigo 5º – O Fundo realizará os seus investimentos até o último dia útil do 2º mês subsequente ao da efetiva Integralização de Cotas de cada Chamada de Capital, observado, entretanto, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM para que, pelo menos, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo esteja investido no Portfólio Investido. Caso tais investimentos não sejam realizados no prazo previsto, os recursos referentes à respectiva Chamada de Capital deverão ser amortizados aos Cotistas, observadas as disposições deste Regulamento.

Artigo 6º - Durante o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora, mediante orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, as quais vincularão os Cotistas, sendo respeitado o disposto em seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Único – As Chamadas de Capital deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Integralização de Cotas, mediante notificação por escrito aos Cotistas.

Artigo 7º – O Período de Investimento do Fundo será de 3 (três) anos a contar da data da Integralização Inicial, findo o qual não mais poderão ocorrer novos investimentos

pelo Fundo, mesmo que, do valor total do Capital Subscrito, ainda reste saldo a ser integralizado pelos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste Artigo: a) os investimentos em Companhias Investidas, quando já aprovados pelo Comitê de Investimento durante o Período de Investimento e que não tenham sido efetuados até o encerramento de tal Período de Investimento; e b) aportes adicionais nas Companhias Investidas, desde que aprovados pelo Comitê de Investimento.

Artigo 8º - A Gestora poderá realizar Chamadas de Capital de acordo com os Compromissos de Investimento durante todo o Prazo de Duração do Fundo, respeitados os limites estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento e o previsto no Artigo 6º deste Regulamento.

Artigo 9º - Em caso de liquidação dos ativos do Fundo, o montante oriundo de tal processo de liquidação será destinado à amortização das Cotas do Fundo ou ao seu resgate, quando ocorridas na efetiva liquidação do Fundo.

Parágrafo Único - A amortização das Cotas prevista no *caput* deste Artigo ocorrerá em regime de caixa, até o último dia útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento dos recursos, deduzidas as despesas e encargos correntes do Fundo, bem como a provisão de recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas e encargos do Fundo nos termos da Instrução CVM nº 578/16.

Artigo 10º - O Fundo realizará seus investimentos de acordo com os limites estabelecidos neste Regulamento e observada a legislação vigente, sendo certo que a verificação dos limites de enquadramento previstos neste Regulamento será realizada de acordo com o previsto na legislação para este fim.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O Fundo é administrado pela Administradora.

Parágrafo Primeiro – A carteira do Fundo será gerida pela Gestora.

Parágrafo Segundo – Os serviços de distribuição, custódia, liquidação e tesouraria relacionados ao Fundo serão desempenhados pelo Custodiante.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de controle de ativos e passivos, cálculo de Cota e processamento e contabilidade do Fundo serão desempenhados pela Administradora.

Parágrafo Quarto – A Gestora é a responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e aquelas previstas neste Regulamento, possuindo poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários.

Artigo 12 - A Administradora deixará de administrar o Fundo nas seguintes hipóteses:

I - renúncia à administração, devendo enviar aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, à Gestora e à CVM;

II - descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; ou

III - destituição deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 19, inciso III deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia ou destituição decidida pela Assembleia Geral, a Administradora se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleição de seu substituto, sendo facultada ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral. A convocação também é facultada a qualquer Cotista, caso a deliberação pela eleição do substituto não ocorra no prazo de 15 (dez) dias contados da renúncia, destituição ou descredenciamento.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia ou destituição, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 13 - São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora e de outras obrigações previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas, devendo realizar as anotações cabíveis relativamente a ônus que venham a gravá-las (como usufruto) e observar tais ônus por ocasião de cada distribuição de rendimentos pelo Fundo (inclusive em virtude de sua liquidação);

b) o livro de atas das Assembleias Gerais e das atas de reuniões do Conselho Consultivo, Comitê de Investimento e comitês técnicos, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, depositando-os em conta de titularidade do Fundo, observados os repasses previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 3º deste Regulamento e o disposto na alínea "a" do Inciso I deste Artigo 13;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/16;

IV – elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578/16 e deste Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIII deste Regulamento;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Código ABVCAP/ANBIMA; e,

XIII – participar das Assembleias Gerais e contribuir para as discussões, sem direito a voto.

Parágrafo Único - A Administradora deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo.

Artigo 14 – Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das obrigações da Administradora:

I – elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578/16 e deste Regulamento;

II – fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 14;

III – fornecer aos Cotistas, anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV – custear as despesas de propaganda do Fundo;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

VII – firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no Art. 8º, ambos da Instrução CVM nº 578/16;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;

X – cumprir e fazer cumprir todas as disposições desse Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI – contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo no Portfólio Investido.

XII – fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no Art. 8º, Inciso VI, da Instrução CVM nº 578/16, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

XIII – Participar das Assembleias Gerais e contribuir para as discussões, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos Incisos II e III do *caput* deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a determinadas informações das Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 15 – São atribuições da Gestora, com relação à atuação junto às Companhias Investidas, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis:

I - negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à

representação do Fundo em assembleias gerais de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos do Fundo ou às Companhias Investidas;

II - participar das assembleias de acionistas das Companhias Investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, quando julgar ser tal participação relevante ao cumprimento dos objetivos do Fundo, deliberando sobre qualquer tema, inclusive sobre a política de dividendos das Companhias Investidas, observado, quando for o caso, as definições da Assembleia Geral nos temas que forem de sua respectiva competência nos termos deste Regulamento; e

III - proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro – A Administradora, por este ato, constitui a Gestora representante do Fundo perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos I, II e III acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo Segundo – A Gestora não poderá ser destituída de suas funções, exceto nos seguintes casos:

I - descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

II - renúncia; ou

III – destituição ou substituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de renúncia ou destituição decidida pela Assembleia Geral, a Administradora se obriga a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleição do substituto da Gestora, sendo facultada ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral. A convocação também é facultada a qualquer Cotista, caso a deliberação pela eleição do substituto não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia, destituição ou descredenciamento

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição. No caso de descredenciamento, a CVM deverá indicar gestor temporário até que haja a eleição de novo gestor.

Artigo 16 – A Gestora deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo.

Parágrafo Primeiro - Durante o Período de Investimento, qualquer oportunidade de investimento relacionada ao Portfolio Alvo, desde que não esteja abarcada por tratativas formalizadas pela Gestora anteriormente à data de constituição do Fundo, deve ser primeiramente avaliada pela Gestora como uma potencial oportunidade de investimento para o Fundo.

Parágrafo Segundo - Caso, após deliberação do Comitê de Investimento e, quando necessário, aconselhamento do Conselho Consultivo, verifique-se que determinada oportunidade de investimento não é compatível ou adequada ao Portfolio Alvo, a Gestora estará autorizada, por si, empresas ligadas ou coligadas à Gestora, ou por outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora, a perseguir e implementar tal oportunidade de investimento sem a participação do Fundo.

Artigo 17 – A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo. Dessa equipe, os profissionais abaixo identificados são considerados essenciais à atividade de gestão ("Pessoal Chave"):

i) Fernando Buarque de Gusmão Filho, brasileiro, natural do Recife, Estado de Pernambuco, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.007.464-87, portador da Cédula de Identidade nº 424.197 MD; e

ii) Marcelo Rebouças Rocha, brasileiro, natural do Recife, Estado de Pernambuco, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 623.277.554-68, portador da cédula de identidade n° 2.983.035 SSP/PE.

Parágrafo Primeiro – O Pessoal Chave deverá dedicar, no mínimo, os seguintes percentuais discriminados de seu tempo de trabalho às atividades do Fundo, devendo a Gestora, mediante a solicitação da Administradora, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo do Pessoal Chave, nos termos previstos neste Parágrafo.

Nome	Período de Investimento	Período de Desinvestimento
Fernando Buarque de Gusmão Filho	80%	50%
Marcelo Rebouças Rocha	80%	50%

Parágrafo Segundo - Caso qualquer um dos profissionais acima listados deixe de integrar o Pessoal Chave ou, ainda, venha a ocorrer qualquer redução do tempo de dedicação ao Fundo do Pessoal Chave, a Gestora deverá (i) comunicar a referida alteração à Administradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo desligamento ou redução, e (ii) convocar uma Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer

em até 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo desligamento ou redução. Por ocasião da Assembleia Geral, a Gestora submeterá à aprovação dos Cotistas uma proposta de substituição da pessoa em questão por profissional adequado à função e com experiência profissional no mínimo similar à da pessoa a ser substituída.

Parágrafo Terceiro - Caso a Assembleia Geral, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a substituição proposta pela Gestora, a Assembleia Geral poderá avaliar e aprovar a aplicação de outras medidas, incluindo:

a) a destituição da Gestora; ou
b) a suspensão temporária da Taxa de Administração incidente no período, até que o respectivo evento tenha cessado ou sido solucionado; ou
c) a dissolução do Fundo.

Parágrafo Quarto - Até que a proposta de substituição do profissional do Pessoal Chave seja aprovada pela Assembleia Geral, ficarão suspensas quaisquer Chamadas de Capital, suspensão essa que, conforme a Assembleia Geral vier a deliberar, poderá ser aplicada de imediato ou dentro de certo prazo, e/ou, ainda, de acordo com outras condições que vierem a ser estabelecidas pela referida Assembleia.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo de qualquer requisito ou disposição previstos neste Regulamento, caberá unicamente à Gestora a tarefa de, às suas expensas, selecionar, manter e substituir os profissionais integrantes do Pessoal Chave, devendo a Gestora sempre empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 18 – Pela prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, a Administradora e a Gestora farão jus à Taxa de Administração, calculada e alocada entre elas conforme disposto abaixo:

I – Durante o Período de Investimento:

a) 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do Capital Subscrito, devida à Gestora em contrapartida aos serviços de gestão do Fundo; e

b) 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Subscrito, devida à Administradora, em contrapartida aos serviços de administração, distribuição, custódia, liquidação e tesouraria relacionados ao Fundo, respeitada uma remuneração mínima mensal de R$20.000,00 (vinte mil Reais).

II – Durante o Período de Desinvestimento:

a) 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do Capital Investido, devida à Gestora em contrapartida aos serviços de gestão do Fundo; e

b) 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Investido, devida à Administradora, em contrapartida aos serviços de administração, distribuição, custódia, liquidação e tesouraria relacionados ao Fundo, respeitada uma remuneração mínima mensal de R$20.000,00 (vinte mil Reais).

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será provisionada diariamente (adotando-se o critério *pro-rata* dias úteis do ano em vigor, considerando 252 dias úteis por ano) sobre o Capital Subscrito ou Capital Investido do Fundo, conforme o caso, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração, incluindo a remuneração mínima mensal a ser paga à Administradora, se houver, será atualizada anualmente pelo Indexador a partir da data de registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Parágrafo Terceiro – Além do disposto nos incisos I e II acima, a Gestora fará jus à Taxa de Desempenho, correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo que excederem o Principal Investido Corrigido acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data da integralização das Cotas até as datas das distribuições ou liquidação do Fundo. A Taxa de Desempenho será calculada conforme a fórmula abaixo:

TD = 0,2 x [VD-(SI-SD)]

Onde:
TD = Taxa de Desempenho
VD = valor em moeda corrente nacional, distribuído aos Cotistas a qualquer título, incluindo distribuição direta, amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo.
SI = soma dos valores das integralizações de Cotas do Fundo, atualizada desde as datas das respectivas integralizações até a data da distribuição do VD, pela variação do Indexador + 6% (seis por cento) ao ano.
SD = soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, a qualquer título, incluindo distribuição direta, amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, atualizada desde as datas de cada distribuição até a data da distribuição do VD, pela variação do Indexador + 6% (seis por cento) ao ano, limitada ao valor de SI.

Parágrafo Quarto - Somente haverá cobrança de Taxa de Desempenho quando o resultado da fórmula, indicada no Parágrafo Terceiro do presente Artigo, for positivo.

Parágrafo Quinto - A Taxa de Desempenho será sempre devida e calculada com base em valores pagos aos Cotistas, sendo que seu pagamento será efetuado à Gestora, em moeda corrente nacional, quando da realização da distribuição dos valores aos Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de destituição da Gestora, a Gestora fará jus a receber a Taxa de Desempenho com relação a investimentos que tenham sido realizados pelo Fundo antes da referida destituição, Taxa essa que será paga à Gestora destituída, *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo de suas funções e o Prazo de Duração do Fundo inicialmente previsto. O pagamento da Taxa de Desempenho será devido à medida da realização das distribuições de valores aos Cotistas que vierem ainda a ocorrer após a destituição da Gestora, relativas aos referidos investimentos.

Parágrafo Sétimo – Não serão cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II – a alteração do presente Regulamento;

III – a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e a escolha de seus substitutos;

IV – a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

V – a emissão e distribuição de novas Cotas;

VI – o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Desempenho;

VII – a alteração do Prazo de Duração do Fundo;

VIII – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

IX - a instalação, composição, organização e funcionamento do Conselho Consultivo, incluindo, sem limitação, a eleição e destituição de seus membros, observado o disposto no Artigo 26 e seguintes deste Regulamento;

X – o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o Parágrafo Único do Artigo 14 deste Regulamento;

XI – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

XII – a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XIII – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou no Art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

XIV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o Art. 20, §7º da Instrução CVM nº 578/16; e

XV – a amortização de Cotas do Fundo com títulos e valores mobiliários, conforme previsto no inciso III do Artigo 35 deste Regulamento;

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na denominação social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) tiver por objeto a redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, enquanto que a alteração do item (iii) deverá ser imediatamente comunicada.

Artigo 20 – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 21 - Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 22 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por escrito, por correio, com Aviso de Recebimento (AR), ou por correio eletrônico, com confirmação de recebimento, enviado a cada um dos Cotistas, ao endereço expressamente informado por cada Cotista à Administradora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral, além da descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou por solicitação do(s) Cotista(s) que detenha(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Segundo, deve: (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas. Em caso de não convocação da Assembleia Geral pela Administradora no prazo de 30 (trinta) dias aqui indicado, os respectivos Cotistas poderão convocar a Assembleia Geral diretamente.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Artigo 23 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita, 1 (um) voto, ressalvado os quóruns mais elevados previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As deliberações relativas às matérias previstas nos Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII e XIV do Artigo 19 e nos Incisos I, II e III do Parágrafo Único do Artigo 44 deste Regulamento, dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Segundo – As deliberações referidas nos Incisos II, III e XI do Artigo 19 dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 24 - Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro dos Cotistas" até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas, ou a atender a Chamada de Capital com a qual tenham se obrigado em Compromisso de Investimento firmado, e que estejam inadimplentes na data de realização da Assembleia Geral, não têm direito a votar com suas Cotas na respectiva Assembleia Geral, incluindo com aquelas que já estejam integralizadas.

Parágrafo Segundo - As Cotas subscritas que estejam com direito de voto suspenso, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, não serão computadas para fins de atingimento dos quóruns simples ou qualificados previstos neste Regulamento.

Artigo 25 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a todos os Cotistas, por meio de correspondência escrita enviada a cada um dos Cotistas por correio, com Aviso de Recebimento (AR), ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento, ao endereço eletrônico expressamente informado por cada Cotista à Administradora, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único - As respostas dos Cotistas à consulta dar-se-ão por correspondência escrita, com Aviso de Recebimento (AR), enviada ao endereço da sede da Administradora, ou por correio eletrônico, com confirmação de recebimento, enviada ao endereço eletrônico informado pela Administradora para esse fim. Em caso de envio por correio eletrônico, a resposta deve ser enviada pelo Cotista a partir do seu endereço eletrônico previamente informado por ele à Administradora. A resposta deve ser enviada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, pelo respectivo Cotista, da

correspondência referida no *caput* deste Artigo 25. A ausência de resposta neste prazo e de acordo com o aqui previsto será considerada abstenção ao direito de voto por parte do(s) respectivo(s) Cotista(s).

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26 – O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros eleitos pelos Cotistas, em Assembleia Geral, pela maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo serão destituíveis pela Assembleia Geral. Na hipótese de vacância no cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição, ou qualquer outra razão, esta será preenchida por um novo membro, eleito em Assembleia Geral. O novo membro eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Consultivo poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora, com cópia para a Gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Consultivo devem informar à Administradora e à Gestora, e estas aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo. O membro do Conselho Consultivo em conflito, ou potencial conflito, deve se abster de participar das discussões referentes à matéria ensejadora do conflito de interesse, assim como de participar como ouvinte nas reuniões do Comitê de Investimento e/ou na Assembleia Geral realizadas para resolução de tal conflito.

Artigo 27 - O Conselho Consultivo será responsável por aconselhar os integrantes do Comitê de Investimento sobre o investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas pelo Fundo, a ser deliberado em reunião do Comitê de Investimento. O Conselho Consultivo não terá competência deliberativa.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo se reunirá, sempre que necessário, com o Comitê de Investimento, mediante convocação prévia de quaisquer dos membros do Conselho Consultivo, do Comitê de Investimento ou pela Gestora, com, no mínimo, 8

(oito) dias de antecedência. A convocação será realizada por correspondência escrita, com Aviso de Recebimento (AR), ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente, preferencialmente na sede da Gestora, por conferência telefônica ou por videoconferência, conforme estabelecido na convocação realizada nos termos do Parágrafo Primeiro acima. Nos casos de participação por conferência telefônica, o conteúdo da ata da respectiva reunião do Conselho Consultivo poderá ser confirmado por correio eletrônico, enviado a partir de endereço eletrônico do respectivo membro que tenha sido previamente cadastrado junto à Gestora.

Parágrafo Terceiro – A Gestora será responsável por secretariar e formalizar todas as reuniões do Conselho Consultivo. A Gestora lavrará e arquivará ata das reuniões realizadas.

Parágrafo Quarto - Para o bom desempenho do Conselho Consultivo, a Gestora enviará a todos os seus membros, por ocasião da convocação da reunião, os estudos e análises necessários à avaliação da proposta de investimento ou desinvestimento que será objeto do aconselhamento ao Comitê de Investimento.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de qualquer número de seus membros.

Parágrafo Sexto – As despesas incorridas em relação às atividades do Conselho Consultivo serão arcadas individualmente por cada um de seus membros.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Consultivo deverão manter as informações relacionadas aos investimentos do Fundo que sejam a eles disponibilizadas pela Administradora ou pela Gestora, sob absoluto sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, qualquer dessas informações, salvo se: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou da Administradora; ou (ii) se obrigado por lei, ordem judicial, ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Oitavo - Fica autorizada a transmissão de informações confidenciais pelos membros do Conselho Consultivo àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com o aconselhamento dos membros do Comitê de Investimento e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tal aconselhamento, tais como consultores ou advogados. Cada membro do Conselho Consultivo será responsável pelo sigilo das informações por eles fornecidas com base no aqui disposto, tomando as providências

para que os terceiros que recebam tais informações se obriguem formalmente a respeitar a presente obrigação de confidencialidade.

CAPÍTULO IX
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 28 - O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros, os quais serão nomeados pela Gestora. Após a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, sua composição atualizada será imediatamente informada pela Gestora à Administradora.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Investimento será indeterminado ou até que a Gestora delibere pela sua destituição ou substituição. Nesse sentido, a Gestora poderá destituir livremente os integrantes do Comitê de Investimento, e sempre que houver destituição de um de seus membros, a nova composição do Comitê de Investimento deverá ser comunicada à Administradora.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, a Gestora deverá nomear novo integrante, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Investimento não serão remunerados pelo exercício de suas funções enquanto membros do órgão.

Artigo 29 - O Comitê de Investimento será responsável por deliberar sobre o investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas pelo Fundo, levando em consideração o aconselhamento prévio do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão, preferencialmente, na sede da Gestora, sempre que necessário, mediante convocação de quaisquer dos integrantes do Comitê, da Gestora ou da Administradora.

Parágrafo Segundo - Preferencialmente, a Gestora será a responsável por convocar a reunião, por correio eletrônico, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, com indicação da data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, assim como enviar o material necessário para a avaliação dos assuntos a serem deliberados na reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com o quórum de, no mínimo, 2 (dois) membros. É permitido aos membros a participação por meios eletrônicos (conferência telefônica, videoconferência ou similar).

Parágrafo Quarto - Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, e a decisão será validada pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas pelo Comitê de Investimento deverão ser comunicadas pela Gestora por escrito aos Cotistas, à Administradora e aos membros do Comitê que eventualmente não estiveram presentes à deliberação, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da respectiva reunião, por correio eletrônico, no endereço previamente informado pelas partes.

Parágrafo Sexto – As despesas incorridas em relação às atividades do Comitê de Investimento serão arcadas pelo Fundo.

CAPÍTULO X
DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 30 - As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e assegurarão os mesmos direitos a seus titulares, sendo certo que as Cotas do Fundo poderão ser negociadas privadamente ou em mercados de balcão organizado.

Artigo 31 - As Cotas do Fundo serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 32 - A emissão, subscrição e Integralização de Cotas, bem como de eventuais novas Cotas emitidas pelo Fundo, atenderão às seguintes condições: (a) as Cotas terão valor unitário idêntico na data da emissão; e (b) as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, em valores mobiliários ou outros bens e direitos avaliados na forma do Parágrafo Quarto deste Artigo, na data da Integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro - No ato da subscrição de Cotas, o investidor:

I – assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, atestando que recebeu cópia do presente Regulamento, teve acesso a uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora e da Gestora e tomou ciência do grau de risco envolvido nas aplicações do Fundo;

II - declarará sua condição de investidor qualificado, conforme definido no Artigo 9º-B, da Instrução CVM nº 539/13; ou, conforme requerido nas ofertas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sua condição de investidor profissional, conforme definido no Artigo 9º-A, da Instrução CVM nº 539/13;

III – atestará sua ciência de que a oferta das Cotas do Fundo não foi registrada na CVM e que as Cotas do Fundo estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09, quando aplicável;

IV – assinará o boletim de subscrição de Cotas; e

V – assinará o Compromisso de Investimento, assumindo obrigação de integralizar as Cotas subscritas conforme disposto no referido Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo - Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

I - nome e qualificação do investidor;

II – número de Cotas subscritas;

III - preço e condições para sua integralização; e

IV – declaração expressa de proceder à integralização das Cotas subscritas nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro - Do Compromisso de Investimento constarão:

I – nome e a qualificação do investidor;

II – valor em Reais subscrito e;

III – preço de emissão, valor total a ser integralizado pelo investidor e o respectivo prazo.

Parágrafo Quarto – Os valores mobiliários ou outros bens e direitos utilizados na Integralização de Cotas terão seu valor auferido de acordo com seu valor de mercado na data da Integralização de Cotas, conforme laudo realizado por empresa independente de avaliação e auditoria.

Parágrafo Quinto – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritos no Compromisso de Investimento, além do disposto no Parágrafo Único do Artigo 24 deste Regulamento.

Parágrafo Sexto – Verificada a mora do Cotista e não sendo possível compensar o débito na forma do Parágrafo Nono deste Artigo, a Administradora poderá promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas,

servindo o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil brasileiro.

Parágrafo Sétimo – O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (respectivamente voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Oitavo - Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, e recuperará o exercício de seus direitos de voto, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Nono – Caso o Fundo realize distribuição direta de recursos aos Cotistas, amortização de Cotas, ou seja liquidado em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à distribuição direta, à amortização de Cotas ou à liquidação do Fundo devidos ao Cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o Fundo.

Artigo 33 – A oferta de Cotas do Fundo poderá ser efetuada, por meio de: (i) oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos da instrução perante a CVM; e (ii) de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

Parágrafo Primeiro – Na oferta pública de Cotas do Fundo, realizada na modalidade de esforços restritos, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, e as Cotas ofertadas deverão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais.

Parágrafo Segundo - A integralização das Cotas pelos Cotistas poderá ser realizada mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou mercado de balcão organizado pela B3.

Parágrafo Terceiro – Na oferta inicial de Cotas do Fundo, serão emitidas e distribuídas no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas e, no máximo, 100.000 (cem mil) Cotas, a serem subscritas ao preço de emissão de R$ 1.000,00 (um mil Reais) por Cota. O preço de Integralização das Cotas será o preço de emissão.

Artigo 34 – A eventual emissão de novas Cotas do Fundo ficará sujeita às mesmas regras aplicáveis à oferta inicial de Cotas, sendo igualmente necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos investidores, sendo certo, ainda, que o Fundo somente poderá emitir novas Cotas por deliberação da Assembleia Geral na forma deste Regulamento.

Artigo 35 - Por ocasião da liquidação, total ou parcial, dos investimentos nas Companhias Investidas pelo Fundo, será o respectivo produto, oriundo da tal liquidação, destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I – serão deduzidas quaisquer despesas e encargos correntes do Fundo, bem como as provisões de recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas e encargos do Fundo nos termos da Instrução CVM nº 578/16 e deste Regulamento, além das despesas diretas e especificamente incorridas com relação ao investimento ou à sua alienação;

II – quaisquer quantias porventura distribuídas pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos nas referidas Companhias, serão igualmente destinados à amortização de Cotas, na forma prevista neste Artigo, ressalvados os casos de distribuição de dividendos e de juros sobre capital próprio, os quais poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 3º deste Regulamento e observadas as demais disposições deste Regulamento;

III – a amortização de Cotas será obrigatoriamente realizada por meio da distribuição aos Cotistas de quantias em moeda corrente nacional. Será admitido, desde que obedecidos os critérios periodicamente estabelecidos pela Administradora, em conjunto com a Gestora, e aprovado em Assembleia Geral, o pagamento de amortizações ou da liquidação do Fundo com valores mobiliários. Neste caso, é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo Fundo, salvo quando autorizada excepcionalmente pela CVM, mediante consulta prévia; e

IV – as amortizações previstas no *caput* deste Artigo serão pagas aos Cotistas até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos respectivos recursos.

Artigo 36 - O Fundo será liquidado quando do término do seu Prazo de Duração e de eventual prorrogação, sem prejuízo de eventual liquidação antecipada, em caso de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 19, Inciso IV deste Regulamento.

CAPÍTULO XI
DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 37 - Constituem encargos do Fundo, além das remunerações de que trata o Artigo 18 deste Regulamento, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela Administradora:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III – despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Instrução CVM nº 578/16 ou na regulamentação pertinente;

IV – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, assim como custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora ou da Gestora no exercício de suas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;

X - despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas, no total, a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Capital Subscrito do Fundo ao ano, ressalvadas eventuais alterações no referido limite que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral;

XII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV – despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo devem ser imputadas à Administradora ou Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Administradora ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de Desempenho sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de Desempenho fixada neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - A Administradora e a Gestora farão jus ao reembolso pelo Fundo das despesas pré-operacionais incorridas para a constituição do Fundo, até o valor de 1% (um por cento) do Capital Subscrito, desde que comprovadas à Assembleia Geral e por esta aprovada.

CAPÍTULO XII
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38 - O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 39 - A elaboração das demonstrações contábeis deverá observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo - A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da

Gestora, conforme previsto no Art. 40, Inciso XII, da Instrução CVM nº 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro - Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Art. 40, Inciso XII, da Instrução CVM nº 578/16; as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Quinto - Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – A Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a Taxa de Desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Único - O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação do Fundo e da atuação da Administradora e da Gestora deverão ser remetidos à CVM, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XIII
DAS INFORMAÇÕES

Artigo 40 - A Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela Administradora ou pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares

enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas.

Artigo 41 - A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e Gestora a que se referem os Art. 39, Inciso IV, e Art. 40, Inciso I, da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Primeiro - A informação semestral referida no Inciso II do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das informações constantes no *caput* deste Artigo, a Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se houver.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente

reconhecimento contábil dessa alteração, no caso do Fundo ser qualificado como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Artigo 42 - As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Parágrafo Primeiro - A CVM poderá, a qualquer tempo, requisitar as informações previstas neste Artigo.

Parágrafo Segundo - A Administradora se compromete a disponibilizar aos seus Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou a terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações, assim como o exame

de quaisquer documentos referentes ao Fundo e à sua administração, mediante prévio aviso à Administradora.

Artigo 43 - A Administradora deverá remeter anualmente aos Cotistas:

I – saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e,

II – comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda;

CAPÍTULO XIV
DAS VEDAÇÕES

Artigo 44 - É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no Art. 10 da Instrução CVM nº 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo, em Assembleia Geral;

IV – vender Cotas a prestação, salvo o disposto no Art. 20, §1º, da Instrução CVM nº 578/16;

V – prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas; e

VI – aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 5º da Instrução CVM nº 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII – utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade

Parágrafo Único – Salvo aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Companhias Alvo nas quais:

I – participem as Partes Relacionadas;

II – as Partes Relacionadas estiverem envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários da Companhia Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; e

III – as Partes Relacionadas façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

CAPÍTULO XV
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 45 – A avaliação do valor da carteira será feita ordinariamente ao fim de cada ano civil, utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios estabelecidos abaixo:

I – As ações sem cotação de mercado serão avaliadas com base em laudo de avaliação do valor justo, na forma estabelecida pela Instrução CVM nº 579/16, observados os critérios ali descritos;

II – As ações com cotações de mercado serão avaliadas da seguinte forma:

a) a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias; ou

b) na hipótese de ativos sem negociação nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais ações deverá ser inicialmente reconhecido pelo seu valor justo.

III – As debêntures serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão,

ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis, calculados nos termos do inciso I ou II deste Artigo (o que for cabível);

IV – Os ativos de renda fixa devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias:

a) ativos para negociação; e

b) ativos mantidos até o vencimento;

V – As cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O valor justo dos investimentos deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o Patrimônio Líquido do Fundo são divulgadas ao mercado.

Parágrafo Segundo - A Administradora deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

Parágrafo Terceiro - A mensuração do valor justo dos investimentos deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo de um investimento não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessa Companhia Investida.

Artigo 46 - Observado o que dispõe o Capítulo X deste Regulamento, a carteira do Fundo observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XVI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO XVII
DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 48 – O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Cotistas, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei n° 11.478/07 para os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), e respectivas alterações posteriores, e na Instrução CVM 578/16, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de enquadramento, previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º e no Artigo 54 deste Regulamento, em consonância com a referida lei e a regulamentação específica estabelecida pela CVM.

Artigo 49 – São isentos de imposto de renda os rendimentos auferidos por Cotistas do Fundo que sejam pessoas naturais quando do resgate e amortização de Cotas de acordo com o disposto no Art. 2º, §3º da Lei nº 11.478/07 e alterações posteriores.

Artigo 50 – Os Cotistas do Fundo que sejam pessoas naturais e auferirem rendimento em decorrência da alienação de Cotas do Fundo serão tributados à alíquota de 0% (zero por cento), de acordo com o disposto no Art. 2º, §1º, Inciso I da Lei nº 11.478/07 e alterações posteriores.

Artigo 51 – Os rendimentos auferidos por Cotistas do Fundo que sejam pessoas jurídicas por ocasião do resgate, amortização e alienação de Cotas do Fundo estão sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de imposto de renda, de acordo com o disposto no Art. 2º, §1º, Inciso II da Lei 11.478/07 e alterações posteriores.

Artigo 52 – Nos termos do Art. 2º, §1º, inciso IV, da Lei nº 11.478/07, conforme alterada, os ganhos auferidos na alienação de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 53 – A observância ao tratamento tributário a ser aplicado ao Fundo e a seus Cotistas é de responsabilidade da Administradora, que deverá atentar para eventuais alterações legislativas e para outras disposições que não estejam previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 – O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Artigo 55 – Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora e a Gestora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 56 – Com exceção das controvérsias relacionadas a obrigações líquidas e certas, passíveis, desde já, de execução judicial (para cuja finalidade fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil), todos os conflitos oriundos ou relacionados ao Fundo ou a questões decorrentes do presente Regulamento serão resolvidos por arbitragem, na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A disputa será submetida à CCBC, de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes da arbitragem indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das partes deixar de indicar o seu árbitro ou se os dois árbitros indicados pelas partes deixarem de indicar o terceiro árbitro, este será indicado pela CCBC. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo no Regulamento da Câmara que dispõe sobre a matéria.

Parágrafo Quarto – A menos que diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas, quando da assinatura do Compromisso de Investimento e boletim de subscrição do Fundo, estarão automaticamente se vinculando e se

obrigando para todos os fins e efeitos de direito às disposições arbitrais contidas neste Capítulo XVIII.

Artigo 57 – As medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos, ou que sejam de cunho preparatório, poderão ser requeridas no juízo comum competente, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser a CCBC imediatamente informada sobre a obtenção ou não do provimento judicial, sem que o fato seja interpretado como renúncia à arbitragem. O exercício das citadas tutelas jurisdicionais será realizado no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 58 - O presente Regulamento baseia-se na Instrução CVM nº 578/16, Instrução CVM nº 579/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e demais normas que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração de Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), bem como na Instrução CVM nº 476/09, que passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

Artigo 59 - O disposto neste Regulamento não prejudica eventual acordo de Cotistas relativo ao Fundo devidamente arquivado junto à Administradora. Todo e qualquer acordo de Cotistas relativo ao Fundo devidamente arquivado junto à Administradora deverá ser cabalmente observado pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e por seus Cotistas.

Artigo 60 – Os Cotistas, a Administradora, o Custodiante e a Gestora serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto e das exceções previstas expressamente neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio da Gestora, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou parte nomeada (desde que, em cada hipótese, a Gestora seja notificada antecipadamente de qualquer divulgação).

CAPÍTULO XIX
FATORES DE RISCO

Artigo 61 – Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora na implantação da política de investimentos descrita no Capítulo III, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de atuação das

Companhias Investidas, além de outros riscos decorrentes de variações de mercado, inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo e riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou às Companhias Investidas do Fundo.

Artigo 62 – Sem prejuízo de a Administradora e a Gestora manterem rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I - Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Portfólio Alvo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

II - Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

III - Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV - Risco de Concentração: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos ou valores mobiliários emitidos por um número

restrito de Companhias Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Companhia Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em títulos ou valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Alvo.

V - Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

VI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e/ou (c) dificuldades na captação de financiamentos pelas Companhias Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro e no setor de energia elétrica, em particular, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e pelas agências reguladoras, em especial a ANEEL. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia como um todo, ou em setores econômicos em particular, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica, monetária e regulatória têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, além de outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros, influenciar a política fiscal vigente, ou modificar aspectos regulatórios relevantes para as Companhias Alvo poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na

economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

VII - Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente conforme descrito no Capítulo XVII do Regulamento. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas, e os outros ativos integrantes da carteira do Fundo, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

VIII - Risco de não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente: O Fundo deverá ser composto de, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, e cada Cotista não poderá deter 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo. No caso de não cumprimento dessas exigências e de outras condições e requerimentos previstos na Lei nº 11.478/07, os Cotistas não estarão mais sujeitos ao tratamento tributário descrito no Capítulo XVII do Regulamento, desenvolvido conforme a legislação em vigor na data de celebração deste Regulamento. Não há como garantir que o tratamento tributário atualmente aplicável às Companhias Investidas, a outros ativos integrantes da Carteira do Fundo, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de que tais regras sejam modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar nos resultados do Fundo e, consequentemente, na rentabilidade dos Cotistas.

IX - Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou até mesmo a não realização destes investimentos.

X - Risco de Resgate das Cotas em Títulos ou Valores Mobiliários: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão

das Companhias Investidas que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

XI - Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de Fundos de Investimento em Participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

XII - Riscos Relacionados às Companhias Investidas: a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas em relação à implementação e à operação de seus projetos, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão de obstáculos na implementação dos projetos, insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos no Portfolio Alvo envolvem riscos relativos ao setor de energia, em especial, de fonte solar. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do referido setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do setor de energia, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas geradas pelas Companhias Investidas relacionadas com problemas operacionais, de desempenho, de segurança patrimonial, trabalhista, inadimplência, ou outros, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo serão feitos, prioritariamente, em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações

ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

XIII - Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento realizado em tais Companhias Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

XIV - Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

XV - Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

XVI - Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 63 - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Rio de Janeiro, [3] de outubro de 2019

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM